

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Benedito Capins Augusto Mundombe

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jády Marciana Ugembe, na Escola Secundária de Muelé, município de Inhambane, estado de Inhambane, Moçambique, no período de: 2019 a 2021 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002590/2025-94

PARECER Nº 405/2025

APROVADO EM: 1º/10/2025

I – RELATÓRIO

Benedito Capins Augusto Mundombe, mediante o processo NUP 30021.002590/2025-94, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jády Marciana Ugembe na Escola Secundária de Muelé, município de Inhambane, estado de Inhambane, Moçambique, no período de 2019 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro

FOR: GR
REV: KB


1/2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 405/2025

os feitos por Jadya Marciana Ugembe, na Escola Secundária de Muelé, município de Inhambane, estado de Inhambane, Moçambique, no período de 2019 à 2021e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de outubro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2